

DEPARTAMENTO PESSOAL

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – 1ª. PARCELA

Até o dia 30 de novembro de 2012, todo o trabalhador urbano ou rural, avulso e o doméstico têm o direito de receber a 1ª. PARCELA do 13º. SALÁRIO.

A 1ª. PARCELA corresponde à metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, sendo pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ao empregador, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral. Lembrando que, caso a composição do salário do empregado envolver parte variável (comissões / produtividade), deverá ser calculada a sua média para pagamento do 13º. Salário.

Havendo pagamento de Horas Extras e Adicional Noturno durante o ano pelo empregador, este deverá realizar a média destas horas para cálculo do 13º. Salário.

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade também integram o pagamento do 13º salário, uma vez que fazem parte da remuneração do empregado.

VEDAÇÃO

Não existe previsão legal para pagamento integral do 13º.Salário no mês de dezembro, pois, de acordo com o artigo 2º. da Lei 4.749/65, é imposto ao empregador o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o mês de novembro.

TRIBUTAÇÃO

Sobre a tributação, somente incidirá sobre esta 1ª. PARCELA do 13º. Salário a obrigação do depósito do FGTS. Tanto o INSS quanto ao IRRF, deverão ser calculados somente quando do pagamento da 2ª. Parcela em Dezembro.

PENALIDADES

De acordo com a Lei 7.855/89, as empresas que cometerem infrações relativas ao 13º salário, serão penalizadas com multa de 160 Ufirs (R\$ 363,20) por empregado prejudicado, dobrada na reincidência.

Conceição A. da Silva - Chefe Dep. Pessoal - 3279.8657

VEJA MATÉRIA COMPLETA EM NOSSO WEBSITE!

Você Sabia?

O gozo das FÉRIAS está previsto nos artigos 129 a 153 da CLT, visando garantir à todo empregado o direito ao lazer e ao repouso.

Para a OIT - Organização Mundial do Trabalho, as férias são consideradas de suma importância para garantir a manutenção da saúde física e mental do trabalhador.

Então, programe suas férias, prepare suas malas e divirta-se!

PARCEIROS:

- MUNDIAL TURISMO** 3271.3520
- Lunar TURISMO** 3271.1018
- TONZIRO RESIDENCIAIS** 3276.2101
- Vale Silvestre Turismo** 3271.2728
- NS VIAGENS Turismo** 3271.1360

«Vinde, e vede as obras de Deus: é tremendo nos seus feitos para com os filhos dos homens.» Salmos 66:5



Tonziro Contabilidade

Rua Peçanha - 374 - 3o. andar - Centro - CEP.: 35.010-160
Gov. Valadares-MG - Telefax: (33) 3279.8650 - E-mail: contrato@tonziro.com.br

Boletim Informativo No. 05 - Novembro/2012

MÉDIA E
PEQUENAS
EMPRESAS



CONTADORES
CAPACITADOS

Prezado Cliente

A TONZIRO CONTABILIDADE, em parceria com a SICOOB Crediriodoce e o SINDICONT, está promovendo um programa de melhoria na gestão do seu negócio, através de nossa tutoria e assistência.

GESTÃO
FINANCEIRA
FORTE E
EFICAZ

O programa consiste em:

- Realizar um diagnóstico empresarial com foco em Gestão Financeira;
- Assistência de seis meses, através de nossa tutoria;
- Condições especiais de acesso ao crédito e garantias;
- Disponibilização de ferramentas de controle/gestão financeira.

GARANTA SUA VAGA!

Não perca esta grande oportunidade. Venha assistir nossa PALESTRA e conheça todos os benefícios do programa.

INFORMAÇÕES / INSCRIÇÕES

TONZIRO CONTABILIDADE
(33) 3279.8650



«Louvai ao SENHOR. Louvai ao SENHOR, porque Ele é bom, porque a Sua misericórdia dura para sempre.» Salmos 106:1

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2013/2012

Estamos chegando ao final de mais um exercício e esta é a hora de começarmos a pensar sobre o **IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2013/2012**. Iniciando agora os preparativos, não só fará com que as preocupações sejam menores quando for declarar o Imposto de Renda, mas também poderá fazer com que recuperem mais dinheiro (restituição) ou **paguem menos impostos**. E para isto, existem ferramentas legais que dão estas condições ao contribuinte.

Para **RESTITUIÇÃO** ou **REDUÇÃO DO VALOR I. RENDA**, poderá o contribuinte utilizar dos benefícios destacados abaixo:

- **Previdência Privada (PGBL)**
- **Despesas Médicas / Planos de Saúde / Pensão Alimentícia**
- **Educação (Ensino Fundamental)**
- **Doação para o Fundo da Criança e Adolescente**
- **Doação de Incentivos Culturais e Desportivos**
- **Contribuição Patronal - Empregador Doméstico**
- **Dentre outros**

Vale lembrar que, em nada adiantará usufruir dos benefícios e deduções acima, se o contribuinte não ficar atento na prestação de informações sobre rendimentos, aquisição de imóveis, veículos e outros patrimônios, aplicações financeiras e em bolsas de valores e despesas com cartão de crédito.

Trabalhando de forma inteligente, utilizando-se das evoluções tecnológicas e do cruzamento de informações, a Receita Federal está fechando o cerco a todos os contribuintes que omitem informações. Podemos destacar algumas destas ferramentas utilizadas pela Receita Federal:

- **DIRF (Declaração de Imposto de Renda Fonte)**
- **DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias)**
- **DOI (Declaração de Operações Imobiliárias)**
- **Declaração Final de Espólio (Encerramento Processo Inventário)**
- **DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira)**
- **DTTA (Declaração de Transferência de Titularidade de Ações)**

Desta forma, lembrem-se que são inúmeras as situações que merecem conhecimento apurado e atualizado da legislação fiscal, que compete apenas ao profissional qualificado. A assistência de um profissional lhe evitará omissões/erros e certamente lhe ensinará benefícios, como a redução legal de seu Imposto de Renda. Procure um agente especializado - UASLEY MARIANO (33) 3279.8650 - 8401.8520



DEPARTAMENTO T.I

O QUE É BACKUP E COMO FAZÊ-LO (PARTE I)

Em definição simples, BACKUP é um procedimento que de certa forma, visa o armazenamento de cópias de arquivos em um ambiente seguro e de rápida recuperação, evitando assim eventuais perdas de dados. Fundamental nos dias de hoje, onde a disponibilização e rapidez das informações é imprescindível em qualquer organização. O BACKUP deve ser sempre realizado, evitando transtornos e prejuízos irreparáveis.

No próximo Boletim, veja os procedimentos para realizar um Backup de forma fácil e segura.

Rafael - Chefe Dep. T.I - 3279.8665

DEPARTAMENTO FISCAL

CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO x OMISSÃO DE RECEITA

A Secretaria da Fazenda do Estado de todo o Brasil intensificou as operações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais que utilizam cartão de crédito nas vendas ao consumidor. A ação é possível graças às informações que SEFAZ recebe das operadoras de cartão crédito sobre as transações efetuadas no mês pelos contribuintes.

Como já é de conhecimento de muitos a SEFAZ/MG efetua o cruzamento das informações enviadas pelas operadoras de cartão com as que os contribuintes declaram mensalmente através das notas fiscais e cupons fiscais. Quando os contribuintes declararam um valor inferior de transações ao que foi revelado pelas administradoras de cartões, estão sujeitos a autuações por omissão de receita.

Obedecendo as regras abaixo não haverá margens para autuações, confira:

- 1) A emissão e impressão do comprovante de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito automático em conta corrente por estabelecimento usuário de ECF serão feitas com a utilização de ECF, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal relativo à operação ou prestação, vedada a utilização de qualquer outro equipamento.

- 2) Em caso de utilização de equipamento eletrônico não integrado ao ECF, as informações relativas às operações e prestações realizadas pelo estabelecimento cujos pagamentos foram realizados por meio de cartão de crédito ou de débito, devendo ser indicada, no documento fiscal, esta circunstância e, no anverso do comprovante de pagamento,

as seguintes informações:

- a) o tipo e o número do documento fiscal vinculado à operação ou prestação, devendo o tipo do documento fiscal emitido ser indicado por:
 - 1 - CF, para Cupom Fiscal;
 - 2 - NF, para Nota Fiscal;
 - 3 - NC, para N.F. de Venda a Consumidor;

- 3) As empresas que emitem Nota Fiscal de Venda a

Consumidor, modelo 2, (serie D), deverão informar no corpo da nota:

- discriminação da mercadoria, por quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- valores, unitário e total, das mercadorias e valor total da operação;
- nome da administradora e número do respectivo comprovante, quando se tratar de operação cujo pagamento seja efetuado por meio de cartão de crédito.



Alessandra Sabino Pimentel
Dept. Fiscal

3279.8673